



BROCHIER - RS

Lei nº1.130/2007

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 24 de dezembro de 2007

LEI Nº 1.130, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando à execução do Projeto “Ampliação de Centro de Atendimento à Criança”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando à execução do Projeto “Ampliação de Centro de Atendimento à Criança”.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasse da União Federal e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de contrapartida deste Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a meta nº 12 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrir no Orçamento-programa do Município de Brochier para o exercício de 2007, crédito especial no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0047.1019 - Ampliação de Centro de Atendimento à Criança

1658-Obras e Instalações - Recursos próprios R\$ 2.500,00

1648-Obras e Instalações - Recursos da União R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 102.500,00

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior:

I - transferência do Governo Federal, Ministério do



BROCHIER - RS

Desenvolvimento Social e Combate à Fome R\$ 100.000,00

II - redução da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.365.0047.2007-4.4.90.51.00.00- 1657 R\$ 2.500,00

TOTAL R\$ 102.500,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA RUBIO KLEBER

Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Munic. Educação e Cultura